



PROJETO DE LEI Nº 078/12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Estratégia de Saúde da Família – ESF e PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Artesão	2	20 h/s	R\$ 664,06
Cuidador em Saúde Mental	4	40 h/s	R\$ 660,61
Médico Psiquiatra	1	20 h/s	R\$ 2.544,64
Cozinheiro	2	40 h/s	R\$ 622,00
Auxiliar Serviços Gerais	2	40 h/s	R\$ 622,00
Enfermeiro	2	40 h/s	R\$ 1.782,36
Técnico de Enfermagem	2	40 h/s	R\$ 1.213,80

Parágrafo Único. A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	8	20 h/s	R\$ 5.035,47
Enfermeiro	3	40 h/s	R\$ 3.103,12
Técnico de Enfermagem	3	40 h/s	R\$ 1.181,03
Odontólogo	3	40 h/s	R\$ 4.468,59

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos VIII, IX, X e XI, que faz parte integrante desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Enfermeiro	1	40 h/s	R\$ 3.103,12

Parágrafo Único. A atribuição do contratado no exercício do cargo de enfermeiro, é a que consta nos anexo IX, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Odontólogo, vigorarão pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogados pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma única vez.

Art. 7º Os contratos de Artesão, Cuidador em Saúde Mental, Médico Psiquiatra, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 8º O processo seletivo para contratação temporária dos profissionais previstos nesta lei relativamente aos editais nº 03/2012, nº 04/2012 e nº 06/2012, possui validade por 02 (dois) anos.

Art. 9º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1, 2 e 3;
- II – férias;
- III - gratificação natalina;
- IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12. As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. Semanais.



ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades.

Descrição Analítica:

- _ Responsável pela acolhida dos usuários e familiares;
- _ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- _ Acompanhar os usuários em atividades externas;
- _ Realizar visitas domiciliares;
- _ Acompanhar pacientes em caso de internação;
- _ Fazer busca ativa de usuários;
- _ Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas;
- _ Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas médicas e outros.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 40 h. semanais



ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA DO CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

_ Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;

_ Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário;

_ Participar em reuniões de equipe;

_ Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;

_ Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

_ Carga horária de 10 horas semanais.

_ Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria.

Carga horária: 10 h semanais.



ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

_ Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha.

Descrição Analítica:

- _ Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- _ Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
- _ Preparar e distribuir alimentos;
- _ Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- _ Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- _ Idade: mínima de 18 anos;
- _ Escolaridade: Ensino fundamental;
- _ Carga Horária: 40 h semanais.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e limpar pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 40 h. Semanais.



ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, Coordenar, e Supervisionar atividades relativas às técnicas de enfermagem.

Descrição Analítica:

- _ Identificar as necessidades em enfermagem a serem realizadas;
- _ Realizar entrevistas, anamnese e orientação com familiares e usuários;
- _ Responsável pela administração de medicamentos dos usuários;
- _ Realizar busca ativa dos usuários;
- _ Acompanhar os usuários em caso de internações ou regresso da mesma;
- _ Realizar visita domiciliar;
- _ Executar oficinas terapêuticas;
- _ Preservar e recuperar a saúde dos usuários.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Habilitação em Curso Técnico Especializado, e inscrição no órgão de classe correspondente.

Carga Horária: 40 h semanais.



ANEXO VII

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver processo em 02 campos essenciais: centro de atenção psicossocial junto à equipe profissional e na comunidade apoiando o trabalho das UBS e USF, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; desenvolver ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS, participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas, realizar consultas residencial (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana, responder por programas de atenção à Saúde Mental; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Carga horária: 40 h semanais



ANEXO VIII

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina;

Carga Horária: 20 h semanais.



ANEXO IX

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho de Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Carga Horária: 40 h semanais



ANEXO X

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF
(ESTGRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição Analítica: Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Carga horária: 40 h semanais.



ANEXO XI

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 04/96) e na norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: ensino superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo, registro no Conselho Regional de Odontologia.

Carga horária: 40 h semanais.



PROJETO DE LEI Nº 078/12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., o presente projeto de lei visando a indispensável autorização legislativa para aprovação do mesmo, a fim de contratar profissionais para trabalharem nos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal da Saúde – Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, na Estratégia de Saúde da Família – ESF e PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde.

Justificamos a presente contratação por se tratar de atividades que foram criadas como programas, e hoje fazem parte da política pública da saúde municipal, ou seja, a Estratégia da saúde da família transformou-se num instrumento de prevenção de doenças importantíssimo, reduzindo vultosamente o número de internações e a superlotação no Hospital local em períodos de aumento de doenças respiratórias e alérgicas, como primavera e inverno.

O CAPS, Centro de atendimento psicossocial, atua como instrumento de inclusão das pessoas com distúrbios psíquicos, são unidades de tratamento diário intensivo, tendentes a permitir que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades, evitando o modelo centrado no hospital psiquiátrico, caracterizado por internações de longa permanência e regime asilar.

O Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, com a necessidade de profissionais com nível técnico, para atendimento aos indivíduos e famílias, para orientar na prevenção de agravos de doenças ou para monitoramento de grupos ou problema específicos ligados à saúde pública. Atua como elemento de reorientação e discussão com a comunidade dos problemas de saúde, de apoio ao auto-cuidado e de inclusão social.

A intenção é a manutenção dos serviços existentes ininterruptamente, vez que atualmente o município possui 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, com ESF, atendendo em média 4.000 pessoas, e o contrato dos profissionais de 03 Unidades Básicas está se extinguindo em novembro do corrente ano.

O limite da despesa com pessoal do último quadrimestre é de 50,59%.



GABINETE DO PREFEITO

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

A informação sobre o concurso público municipal, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, revela a seguinte situação:

Cargo	No edital	Chamados
_ Técnico de enfermagem - 40hs	02 (duas) vagas	02
_ Médico Clínico Geral - 20hs	05 (cinco) vagas	02*
_ Enfermeiro - 40hs	01 (uma) vaga	01
_ Odontólogo - 40hs	02 (duas) vagas	01

- Foram cinco vagas e só compareceram dois candidatos.

_ Os cargos de Artesão, Cuidador em Saúde Mental, Médico Psiquiatra, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais, não foram incluídos no concurso 2012.

Assim, para os cargos de Técnico de Enfermagem, enfermeiro e Odontólogo (Dentista), os concursados serão chamados a partir da criação dos novos cargos, em janeiro de 2013, tendo em vista a vedação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 21, parágrafo único, até o final do ano de 2012.

Para os cargos de Médico Clínico Geral, Cuidador em Saúde Mental Artesão, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Médico Psiquiatra, deve haver a contratação temporária pelo período de seis meses, visto que não foram previstos cargos para o Concurso Público, e para os previstos, não houveram inscritos.

Embora estejamos em ano eleitoral, a saúde pública é dever do estado, de relevância pública preconizado pela Constituição Federal, nos seus artigos 196 e 197.

A própria lei federal nº 9.504/97, no artigo 73, inciso V, nas vedações em ano eleitoral, excetua a regra dos aprovados em concurso público homologado até o mês de julho, e para a contratação temporária e inadiável de serviços públicos essenciais, conforme citação abaixo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...



GABINETE DO PREFEITO

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

O processo seletivo para contratação temporária dos profissionais previstos nesta lei relativamente aos editais nº 03/2012, nº 04/2012 e nº 06/2012, possui validade por 02 (dois) anos.

Considerando a essencialidade do serviço prestado para a comunidade local, e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, encaminhamos a V.Sras., o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito